



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 20281/21

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: João Batista Soares
Advogada: Dra. Elaine Maria Gonçalves (OAB/PB n.º 13.520)

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00015/2022

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 24 de fevereiro de 2022 pela advogada, Dra. Elaine Maria Gonçalves, em nome do antigo Prefeito do Município de Caaporã/PB, Sr. João Batista Soares, com instrumento procuratório anexo, fl. 823.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 824/825, onde a ilustre causídica pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, dificuldade na localização da documentação necessária para esclarecer as inconsistências apontadas pelos peritos desta Corte.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pela Dra. Elaine Maria Gonçalves, patrona do Sr. João Batista Soares, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2022

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 25 de Fevereiro de 2022 às 08:37



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR